



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO**

Dispensa de Licitação

Nº 9/2020

Processo Administrativo

Nº 30/2020

**INTERESSADO**

**Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**  
**Robson da Silva Reis**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 3.355,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais).

**ENCAMINHAMENTO**

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1			
2			2			
3			3			
4			4			
5			5			
6			6			
7			7			
8			8			
9			9			
10			10			
11			11			
12			12			
13			13			



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



**MEMORANDO INTERNO**

Ibaíti (PR), 04 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor

**ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**

PREFEITO

**Assunto:** Dispensa de Licitação para locação de Software.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para realização do Processo de Dispensa de Licitação para locação de Software para Gerenciamento do Laboratório Municipal. Tal sistema visa facilitar e modernizar a emissão de resultados de exames realizados no Laboratório Municipal.

Informamos que a referida contratação se fara com a empresa **MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**, inscrita no **CNPJ 27.652.720/0001-98**, no valor de *R\$ 3.355,00 (Três mil trezentos e cinquenta e cinco reais)*, sendo a empresa que apresentou o menor preço.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.

**Robson da Silva Reis**  
PORTARIA Nº 1577, DE 10 DE ABRIL DE 2019  
PRES. DA FUND. HOSPITALAR DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE IBAITI

Amilcar



Acordo

13-02-20

Verbale

Elaboração de  
Licitação A em rants  
Legis A CGMA  
AD



Equipiano

## Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 26/2020

Termo de Referência



Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>26</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	06/02/2020	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	29/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
1	Saúde Pública	30 DIAS	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Nome			
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	5 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			
	LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL		

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA O LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Justificativa:**

NO QUE SE REFERE NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, VISANDO DAR MAIOR CELERIDADE NA EMISSÃO DOS LAUDOS COM UMA SISTEMA DE ENVIO DOS RESULTADOS POR E-MAIL AOS PACIENTES, CONTENDO MAIOR SEGURANÇA, TRAZENDO MELHORIAS PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO .

**Lote**

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023333	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UND	1,00	3.355,00	3.355,00
	PLATAFORMA LABNET DE CONSULTA DE EXAMES ON-LINE				
	PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SISTEMA				
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Envio de resultados para o e-mail do paciente;</li> <li>•Integração com sistema de resultados de exames via internet;</li> <li>•Gráfico de exames de curva junto com o laudo;</li> <li>•Gráfico da régua referencial para hemograma;</li> <li>•Gráfico de resultado anteriores;</li> <li>•Controle de conferência e liberação de exames para impressão e envio para acesso online através de senha;</li> <li>•Bloqueio de exames não cobertos pelos convênios;</li> <li>•Valores de referência por idade e sexo, configuráveis e adaptáveis de acordo com a necessidade do laboratório;</li> <li>•Relatórios de exames convênio, paciente, estatística de exames realizados;</li> <li>•Relatórios de tempo de atendimento;</li> <li>•Gráficos estatísticos de exames por médico, paciente, convênio e tipo de exame;</li> <li>•Emissão de etiquetas de identificação do material;</li> <li>•Emissão de planilhas de trabalho para preenchimento dos resultados em diversos modelos, individuais e coletivos;</li> <li>•Permite o preenchimento dos resultados dos exames com valores pré-definidos, evitando a necessidade de digitação de textos que são utilizados com frequência;</li> <li>• Controle de acesso ao sistema através de senhas e configuração individual de acesso às funções do sistema;</li> <li>•Controle de valor mínimo e máximo para digitação de resultados, evitando erros de digitação;</li> <li>•Lançamento de resultados por protocolo de recepção ou por bancada;</li> <li>•Segurança total para liberação de resultados de exame e emissão de laudos com assinatura automática;</li> </ul>				
	INCLUSO NO PLANO COMPLETO				
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Suporte técnico e atualizações permanentes;</li> <li>•Instalação inicial, treinamento inicial online, via chat, WhatsApp ou Skype;</li> <li>•Site de resultados de exames, para acesso dos pacientes e médicos;</li> <li>•Instalação inicial em até 2 computadores na mesma rede interna do laboratório, treinamentos iniciais online, via chat, WhatsApp ou Skype.</li> </ul>				
				<b>TOTAL</b>	<b>3.355,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.355,00</b>



Equiplano

# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 26/2020

Termo de Referência



Página:2

---

ROBSON DA SILVA REIS  
Solicitante

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

**2. - JUSTIFICATIVA**

NO QUE SE REFERE NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, VISANDO DAR MAIOR CELERIDADE NA EMISSÃO DOS LAUDOS COM UMA SISTEMA DE ENVIO DOS RESULTADOS POR E-MAIL AOS PACIENTES, CONTENDO MAIOR SEGURANÇA, TRAZENDO MELHORIAS PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO .

**3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS**

**3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	23333	<p>LOCAÇÃO DE SOFTWARE PLATAFORMA LABNET DE CONSULTA DE EXAMES ON-LINE</p> <p><b>PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SISTEMA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•ENVIO DE RESULTADOS PARA O E-MAIL DO PACIENTE;</li> <li>•INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE RESULTADOS DE EXAMES VIA INTERNET;</li> <li>•GRÁFICO DE EXAMES DE CURVA JUNTO COM O LAUDO;</li> <li>•GRÁFICO DA RÉGUA REFERENCIAL PARA HEMOGRAMA;</li> <li>•GRÁFICO DE RESULTADO ANTERIORES;</li> <li>•CONTROLE DE CONFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DE EXAMES PARA IMPRESSÃO E ENVIO PARA ACESSO ONLINE ATRAVÉS DE SENHA;</li> <li>•BLOQUEIO DE EXAMES NÃO COBERTOS PELOS CONVÊNIOS;</li> <li>•VALORES DE REFERÊNCIA POR IDADE E SEXO, CONFIGURÁVEIS E ADAPTÁVEIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO LABORATÓRIO;</li> </ul>	1,00	UND	3.355,00	3.355,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>•RELATÓRIOS DE EXAMES CONVÊNIO, PACIENTE, ESTATÍSTICA DE EXAMES REALIZADOS;</li> <li>•RELATÓRIOS DE TEMPO DE ATENDIMENTO;</li> <li>•GRÁFICOS ESTATÍSTICOS DE EXAMES POR MÉDICO, PACIENTE, CONVÊNIO E TIPO DE EXAME;</li> <li>•EMISSÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL;</li> <li>•EMISSÃO DE PLANILHAS DE TRABALHO PARA PREENCHIMENTO DOS RESULTADOS EM DIVERSOS MODELOS, INDIVIDUAIS E COLETIVOS;</li> <li>•PERMITE O PREENCHIMENTO DOS RESULTADOS DOS EXAMES COM VALORES PRÉ-DEFINIDOS, EVITANDO A NECESSIDADE DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS QUE SÃO UTILIZADOS COM FREQUÊNCIA;</li> <li>• CONTROLE DE ACESSO AO SISTEMA ATRAVÉS DE SENHAS E CONFIGURAÇÃO INDIVIDUAL DE ACESSO ÀS FUNÇÕES DO SISTEMA;</li> <li>•CONTROLE DE VALOR MÍNIMO E MÁXIMO PARA DIGITAÇÃO DE RESULTADOS, EVITANDO ERROS DE DIGITAÇÃO;</li> <li>•LANÇAMENTO DE RESULTADOS POR PROTOCOLO DE RECEPÇÃO OU POR BANCADA;</li> <li>•SEGURANÇA TOTAL PARA LIBERAÇÃO DE RESULTADOS DE EXAME E EMISSÃO DE LAUDOS COM ASSINATURA AUTOMÁTICA;</li> </ul> <p><b>INCLUSO NO PLANO COMPLETO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES PERMANENTES;</li> <li>•INSTALAÇÃO INICIAL, TREINAMENTO INICIAL ONLINE, VIA CHAT, WHATSAPP OU SKYPE;</li> <li>•SITE DE RESULTADOS DE EXAMES, PARA ACESSO DOS PACIENTES E MÉDICOS;</li> <li>•INSTALAÇÃO INICIAL EM ATÉ 2 COMPUTADORES NA MESMA REDE INTERNA DO LABORATÓRIO, TREINAMENTOS INICIAIS ONLINE, VIA CHAT, WHATSAPP OU SKYPE.</li> </ul>				
<b>TOTAL</b>					<b>3.355,00</b>

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
HOTSOFT INFORMATICA LTDA	82.016.593/0001-49
UNIWARE CONS E COMERCIO DE EQUIP P/ INFORMATICA LTDA	01.302.359/0001-86
MARCO AURELIO FREITAS SANTOS	27.652.720/0001-98



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



---

#### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

---

**Local de Entrega:** LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL,

**Prazo de Entrega:** 5 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 12 Meses

---

#### 5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

---

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

---

#### 6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

---

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nomeada através da Portaria nº 052, de 12 de janeiro de 2017, bem como pelo responsável do setor solicitante.

---

#### 7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

---

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

#### 8. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**8.1** - Se houver a necessidade de atendimento presencial, as despesas do deslocamento de campo grande – MS para o endereço do **CONTRATANTE** para prestar serviços de manutenção necessários no sistema deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, incluindo deslocamento, passagens aéreas, alimentação, taxi, estada e outras despesas necessárias à prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção contínuo do sistema. O valor do deslocamento por via terrestre deverá ser calculado na proporção de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por Km/rodado. Neste atendimento presencial será cobrada diária de serviço será correspondente a meio salário mínimo vigente. Para tal atendimento, as partes deverão combinar data e hora previamente;

**8.2** - Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

**8.3** - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

**8.4** - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;



8.5 - Substituir definitivamente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou a interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados.

8.6 - Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.

---

## 9. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a: encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização do serviço.

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

9.3 - Ceder à **CONTRATADA**, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços.

9.4 - Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5 - É de responsabilidade do **SOLICITANTE** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

9.6 - Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.

9.7 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.8 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9.9 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.10 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

---

## 10. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

---

**11. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

---

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

---

**12. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 17 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência.

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# Sistema de Gerenciamento de Laboratórios



## LABNET SOFTWARE

MARCO AURÉLIO FREITAS SANTOS EPP

CNPJ: 27.652.720/0001-98

A/C: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti-PR

CNPJ: 80.617.319/0001-08

REF.: ORÇAMENTO – INSTALAÇÃO DO SISTEMA LABNET 4.3

O Sistema LabNet, implantado em mais de 270 laboratórios em todas as regiões do país, é um moderno sistema para gerenciamento de **laboratórios de Análises Clínicas, Laboratórios de Anatomia Patológica e Citopatologia e Laboratórios Veterinários**, integrado com o sistema para acesso aos exames via internet. O LabNet oferece simplicidade de operação e sofisticação dos controles dos exames.

A **plataforma LabNet de consulta de exames on-line** é integrada com o sistema LabNet, permitindo o envio de exames para acesso via internet e a retirada de resultados por médicos, pacientes, convênios e postos de coleta.

## PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SISTEMA

- Emissão de **laudos com assinatura automática**, personalizado para o laboratório com logotipo, cores e mensagens à escolha do laboratório;
- Envio de resultados para o e-mail do paciente; **(novo)**
- **Integração com o sistema de resultados de exames via internet**
- **Integração com os laboratórios de apoio Álvaro, Sérgio Franco, Hermes Pardini, Diagnósticos do Brasil, Unilabor e São Camilo**, com recepção automática de resultados, evitando a necessidade de redigitação dos resultados vindos do laboratório de apoio (dependem da autorização do Apoio);
- Laudos com resultados anteriores e destaque para resultados fora do valor de referência;
- **Gráfico de exames de curva** junto com o laudo;
- **Gráfico da régua referencial** para hemograma;
- **Gráfico de resultados anteriores**;
- Interfaceamento de aparelhos: alguns equipamentos já estão interfaceados no LABNET, outros precisam ser incluídos no sistema, para isto basta o laboratório obter com o representante o manual de interfaceamento para providenciarmos a inclusão no sistema (valor de interfaceamento sob consulta).
- Controle de conferência e liberação de exames para impressão e envio para acesso *on-line* através de senha;
- Controle de débitos de pacientes e convênios;
- Aviso e bloqueio de liberação de resultados para pacientes devedores;
- Bloqueio de exames não cobertos pelos convênios;
- Controle de caixa;
- Valores de referência por idade e sexo, configuráveis e adaptáveis de acordo com a necessidade do laboratório;
- Relatórios de exames por convênio, paciente, estatística de exames realizados;
- Relatório de fechamento dos valores do convênio;
- Relatório de tempo de atendimento
- Gráficos Estatísticos de exames por médico, paciente, convênio e tipo de exame;
- Emissão de etiquetas de identificação do material;



O próprio usuário pode cadastrar novos tipos de exames, sem necessidade de fazer modificações no sistema;

- Emissão de planilhas de trabalho para preenchimento dos resultados em diversos modelos, individuais e coletivos;
- Permite o preenchimento dos resultados dos exames com valores pré-definidos, evitando a necessidade de digitação de textos que são utilizados com frequência;
- Controle de acesso ao sistema através de senhas e configuração individual de acesso às funções do sistema.
- Controle de valor mínimo e máximo para digitação de resultados, evitando erros de digitação de valores absurdos;
- Lançamento de resultados por protocolo de recepção ou por bancada;
- Segurança total para liberação de resultados de exames e emissão de laudos com assinatura automática;
- Controle de entrega de resultados;
- E muitas outras funções.

**VEJA MAIS DETALHES SOBRE AS FUNÇÕES DO SISTEMA, TELAS, LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA E OUTRAS INFORMAÇÕES NO SITE [WWW.LABNET.COM.BR](http://WWW.LABNET.COM.BR)**

## PLANOS E PREÇOS

Esta proposta é referente à instalação do sistema LABNET nos computadores da rede interna do Laboratório Municipal.

### PLANO COMPLETO ANUAL

- Pagamento único: R\$ 3.355,00
- Período de 1 ano, a contar da data do pagamento inicial

#### **O plano Completo Anual inclui:**

- ✓ suporte técnico e atualizações permanentes;
- ✓ instalação inicial, treinamento inicial on-line, via chat, whatsapp ou Skype;
- ✓ site de resultados de exames, para acesso dos Pacientes e Médicos;
- ✓ instalação inicial em até 2 computadores na mesma rede interna do laboratório, treinamento inicial on-line, via chat, WhatsApp ou Skype.

- Os valores já incluem os impostos para emissão de nota fiscal

\* O suporte refere-se à correção de problemas relacionados ao sistema LabNet. Não inclui suporte para equipamento, rede, impressoras ou outros sistemas e equipamentos.

- **ATENÇÃO:** Adquirindo o sistema no plano Completo, você ganhará de presente um site **RESPONSIVO completo para o laboratório**, com informações de exames, horários de atendimento, equipe de profissionais, instalações, aparelhos, e todas as informações que os responsáveis pelo laboratório desejarem inserir na internet. Exemplo: [www.labnet.com.br/novo](http://www.labnet.com.br/novo), [www.idvetma.com.br](http://www.idvetma.com.br).
- Não há limite de acessos ao site de resultados de exames nem limite de quantidade de resultados enviados para consulta no site;
- O site oferecido como brinde ficará hospedado no servidor do LABNET, sem custo adicional para o laboratório, no endereço [www.labnet.com.br/<nome do laboratório>](http://www.labnet.com.br/<nome do laboratório>) ou no domínio próprio do laboratório caso exista. Este orçamento não inclui despesas com registro de domínio nem com mudanças na estrutura ou conteúdo do site;
- O Site completo ficará disponível a partir do pagamento da primeira mensalidade e durante o período que estas mensalidades se mantiverem em dia.
- Os valores acima não incluem os impostos da nota fiscal, se necessário

## FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito no aceite da proposta, através de boleto bancário ou transferência/depósito bancário. Após confirmado o pagamento, será enviado o instalador do sistema já personalizado, com todos os dados fornecidos pela Secretaria de Saúde, inclusive logotipo e dados dos responsáveis técnicos.

### Observações:

- O valor da proposta citado acima inclui correção de problemas de funcionamento do sistema (que não os provocados por circunstâncias do usuário), instalação inicial, atualizações periódicas e treinamento on-line, via chat, whats-app ou *Skype*; inclui também a instalação inicial do sistema nos computadores dentro da rede interna do laboratório;
- Caso ocorram problemas no sistema provocados por instalações nos computadores, mau uso, falhas no equipamento ou no fornecimento de energia, bem como solicitações de novos relatórios, novos controles de necessidade do laboratório ou alterações nos controles já existentes, os valores deverão ser combinados entre as partes de acordo com as necessidades do laboratório, a preços de mercado.
- Se houver necessidade de atendimento presencial, as despesas do deslocamento de Campo Grande-MS para o endereço do **Contratante** para prestar serviços de manutenção necessários no sistema deverão ser pagas pelo **Contratante**, incluindo deslocamento, passagens aéreas, alimentação, taxi, estada e outras despesas necessárias à prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção contínua do sistema. O valor do deslocamento por via terrestre deverá ser calculado na proporção de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por km/rodado. Neste atendimento presencial será cobrada diária de serviço, conforme a quantidade de dias solicitados e necessários para tal atendimento; o valor da diária de serviço será correspondente a meio salário mínimo vigente. Para tal atendimento, as partes deverão combinar data e hora previamente; os valores das despesas da viagem e estada citadas anteriormente deverão ser pagos antecipadamente para confirmação da viagem.

\* Os modelos dos sites seguem um padrão de sites fornecidos pelo LabNet.

\* os valores pagos na aquisição do sistema não incluem solicitações de alterações no site oferecido como brinde nem em solicitações de mudanças no sistema.

### INTERFACEAMENTO COM LABORATÓRIOS DE APOIO

O sistema LABNET possui interfaceamento com os seguintes laboratórios:

- Hermes Pardini;
- Álvaro;
- Diagnósticos do Brasil (DB);
- Sérgio Franco;
- Unilabor (Paraná);
- São Camilo;
- Alfa (RS).

A instalação do interfaceamento com estes apoios **não terá nenhum custo adicional** para o Comprador do sistema LABNET, desde que o Laboratório de Apoio autorize a instalação do interfaceamento.

Caso o Laboratório de Apoio não autorize a instalação do interfaceamento, este pode ser adquirido separadamente, com preços a combinar.

### PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O instalador do sistema será enviado em até 48hs (úteis) após a confirmação do pagamento e envio dos dados completos do laboratório e dos responsáveis técnicos.

O instalador é preparado com todos os dados personalizados nos laudos e demais relatórios, incluindo logotipo e assinatura automática dos responsáveis pela liberação dos exames.

### VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 15 dias.



**CONTATO**

Solicite maiores informações por telefone ou e-mail:  
Fone: **(67) 3023-0127 (fixo)**  
**(67) 98143-0116 (tim / whatsapp)**

E-mail: [marco@labnet.com.br](mailto:marco@labnet.com.br)  
[marcoafsantos@hotmail.com](mailto:marcoafsantos@hotmail.com)  
[atendimento@labnet.com.br](mailto:atendimento@labnet.com.br)

Site: [www.labnet.com.br](http://www.labnet.com.br)

Campo Grande – MS, 03 de fevereiro de 2020.

  
*Marco Aurélio Freitas Santos*  
**Analista de TI**  
**M.Sc. Ciência da Computação**



**Hotsoft**<sup>®</sup>

Gestão para laboratórios

À

Fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti

CNPJ: 80.617.319/0001-08

## QUEM SOMOS

Desde 1987 a Hotsoft Informática vem desenvolvendo sistemas e serviços especificamente para laboratórios de análises clínicas e investindo constantemente em tecnologia, pesquisa e treinamento de sua equipe.

Reconhecida como uma das melhores empresas de informatização laboratorial, a Hotsoft tem qualidade comprovada por trabalhar de acordo com a certificação do CMMI nível 3, oferecendo as soluções mais completas e inovadoras, testadas ao longo dos 30 anos de suas atividades e contando com mais de 500 clientes atendidos em todo o território nacional.

A ampla experiência de mercado faz com que nossa equipe busque o conhecimento necessário para o desenvolvimento de sistemas visando atender plenamente os laboratórios de análises clínicas de pequeno, médio e grande porte, viabilizando ganhos significativos em produtividade, eliminando procedimentos manuais, minimizando erros e aumentando ganhos de tempo e qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

## RECURSOS E BENEFÍCIOS

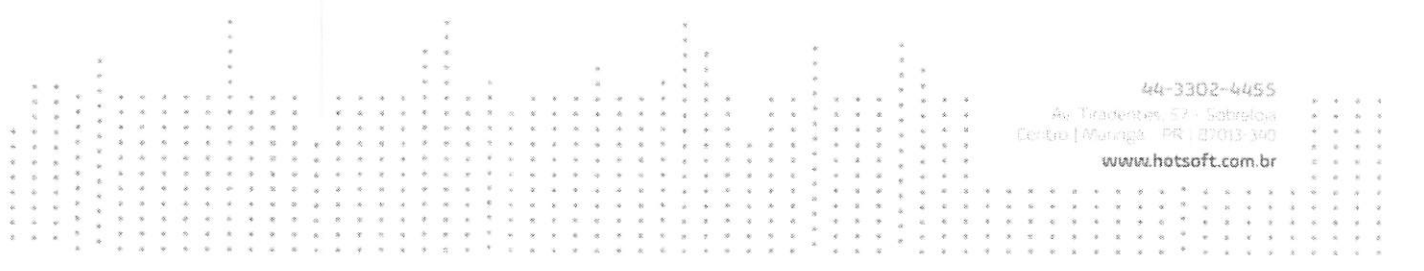
A Hotsoft desenvolveu uma eficiente metodologia de implantação, treinamento e suporte à distância, resultando em agilidade de início do uso do sistema e redução de custos para o cliente.

Criou uma vantagem exclusiva de comunicação, integração e negócios, denominada Business Advantages (BA), para viabilizar ampla interação entre os clientes e seus fornecedores.

Conta com **Laudos dinâmicos**, que simplificam a configuração dos exames e garantem a apresentação padronizada dos resultados em um laudo abrangente e elegante, possibilitando a diferenciação dos resultados por idade e sexo, automaticamente.

Utiliza o método **Wizard** para recepção de pacientes, que maximiza a usabilidade, agiliza o atendimento e facilita o treinamento de novos usuários.

Oferece uma variedade de **Filtros de pesquisa**, que permitem a visualização das informações em diversos momentos do sistema.



44-3302-4455

Av. Tiradentes, 52 - Sobrelua  
Centro | Maringá - PR | 81013-390

[www.hotsoft.com.br](http://www.hotsoft.com.br)

82 016 593/0001-49

Dispõe do conceito de **Versão de exames**, um revolucionário modelo que permite a administração segura de diferentes configurações no mesmo exame, mantendo um único código mnemônico.

A **Gestão de laudos**, automatiza e controla todo o processo de entrega/envio dos laudos, garantindo total satisfação ao cliente do laboratório.

Dispõe de envio automático ou personalizado de **SMS e E-mail** para pacientes e médicos, possibilitando a criação de campanhas e estreitando o relacionamento com todos os clientes.

O **Gerenciador de filas/senhas**, integrado ao televisor na recepção, controla as senhas dos pacientes e atendimentos das recepcionistas. Possibilitando controlar o **Tempo de Resposta** de cada fase, desde a entrada do paciente no laboratório até a liberação do laudo e oferecendo uma visão completa do **Tempo de Atendimento Total**.

A **Soroteca** controla o armazenamento e descarte de amostras, permitindo a configuração do tamanho das racks e bandejas conforme a sua necessidade.

E muito mais, como:

- √ Rastreabilidade total
- √ Gestão de amostras
- √ Faturamento eletrônico (TISS)
- √ Faturamento BPA-SUS
- √ Atendimento à RDC 302 (ANVISA)
- √ DMED



## NOSSAS SOLUÇÕES

**Labplus** – Software de gerenciamento laboratorial que integra processos administrativos e técnicos do laboratório através dos mais modernos recursos da tecnologia da informação.

Contemplamos em um único sistema todas as funcionalidades de um Sistema de Informação Laboratorial (LIS), permitindo o total controle desde a recepção do paciente até a emissão de laudos, seja ele impresso ou digitalizado.

O cliente da Hotsoft pode ter o software em quantos computadores/terminais necessitar, desde que ligado à um único banco de dados.

**Lablaudo** – Ferramenta para a emissão de resultados on-line para pacientes, médicos, convênios e empresas conveniadas. A forma de envio e o destinatário são gerenciados automaticamente pela gestão de laudos do sistema.

Não há limite de envio para a internet ou de consulta aos laudos on line.

**Labexpress** – Sistema de interfaceamento com equipamentos automatizados, totalmente integrado ao LIS, eliminando todos os processos de transcrição e digitação de dados e resultados, garantindo agilidade, segurança e qualidade. É possível acessar e liberar os exames interfaceados através de qualquer computador conectado à rede.

O Labexpress é muito mais que um simples interfaceamento, controla, monitora e automatiza processos técnicos com características únicas de flexibilidade, controle de fluxo, cálculos e conversões, liberação de resultados automáticos, rastreabilidade, entre outros.

Contar com tudo isso em um único sistema, permite maior controle e rastreabilidade das informações.

## COMERCIALIZAÇÃO

O sistema de comercialização da Hotsoft oferece muitos benefícios para o cliente, entre eles, permite o uso dos softwares por um **número ilimitado de computadores e usuários simultâneos**.



## ORÇAMENTO

### 1. TAXA INICIAL

Compreende a instalação dos softwares e primeiro treinamento on-line.

Produto	Valor
Labplus	R\$ 4.162,00
Lablaudo (resultados on-line)	R\$ 1.041,00
Site Básico	R\$ 0,00
<b>Valor Total R\$ 5.203,00</b>	

Condição de pagamento: Desconto de 20% à vista = R\$ 4.162,00

Se optar por implantação local, os custos para atendimento local (diária técnica, deslocamento, hospedagem e alimentação) correm por conta do cliente.

### 2. Características do PLANO STARTER 18

Computadores ilimitados	√
Usuários ilimitados	√
Postos de coleta online ilimitados	√
Quantidade de exames cadastrados por ano	18.000
Central de Compras Hotsoft	√
Base de dados pré-configurada (+ de 1.000 exames)	√
Lablaudo (Resultados Online)	√
Certificação Digital de Laudos	√
Site do Laboratório	√
Pianinho	√
SMS/email	√
Integração com Laboratórios de Apoio <sup>2</sup>	√
Financeiro com NFSe	-
Gestão de Estoque	-
Gestão de filas/senhas	-
Monitoramento em tempo real	-
Filtros Inteligentes Personalizados	-
Painel "MeuLab" (até 3 usuários)	-
CQI On line	-
Labexpress (interfaceamento por equip.)	-
Desenv. de novos laudos dinâmicos	-
Desenv. de novos relatórios	-
Soroteca	-
Integração com terceiros	-
Solicitação de suporte por E-mail	√
Solicitação de suporte por Chat	-
Solicitação de suporte por Telefone	-

44-3302-4455

Av. Trindades, 57 - Sobrelota  
Centro | Maringá - PR | 87013-340

www.hotsoft.com.br

2.2. Composição do valor da manutenção

RECURSOS	VALOR R\$
Plano Starter 18	R\$ 219,50
	<b>Valor total R\$ 219,50</b>

Na certeza de poder contribuir positivamente na melhoria da informatização do seu laboratório, aguardo retorno favorável à proposta apresentada, cuja **validade é de 30 dias**, a contar desta data. Sem mais, reitero votos de estima e consideração.

Maringá-PR, 04 de fevereiro de 2020.

Joyce Pires  
Biomédica/Assessora de Negócios  
negocios2@labplus.com.br



**Tecnologia ao seu alcance!**  
www.unilab.com.br

### Proposta Comercial

Endereço da Empresa: Rua Otaviano Felix,70 Londrina, Paraná 86047-060, Brazil  
CNPJ: 01.302.359/0001-86

Data de Criação: 06 de Janeiro de 2020  
Número de Cotação: 1177526

Preparado por: Karoline Milani  
Telefone:(43) 3336-8556  
Email: comercial1@uniware.com.br

Nome do contato:Robson  
Telefone:N/A  
Email:licita.saude@ibaiti.pr.gov.br

### Descrição da Proposta

Conforme solicitado, segue proposta para contratação do sistema UNILAB SOFTWARE PARA LABORATÓRIOS que contempla entre outros, os seguintes serviços:

- 1 - Gerenciamento no sistema desde a entrada dos pacientes a entrega dos resultados;
- 2 - Suporte técnico (Premiado nacionalmente como o melhor atendimento do Brasil na área de software para laboratório).  
Em horário comercial de segunda a sexta, horário de Brasília;
- 3 - Atualizações periódicas (A comodidade de saber que não precisa mais se preocupar com software, a Uniware está fazendo isso constantemente para os seus clientes);
- 4 - Interfaceamento com os principais laboratório de apoio do Brasil, H. Pardini, Alvaro, entre outros.
- 5 - Empresa certificada pelo MPS-Br, órgão que regulamenta as empresas de software no Brasil;
- 6 - Geração do TAT (tempo total de atendimento);
- 7 - Laudos totalmente configuráveis;
- 8 - Gráficos de resultados anteriores;
- 9 - Fechamento de faturas;
- 10 - Direito de acesso por usuário;
- 11 - Rastreabilidade do sistema;
- 12 - Controle de qualidade;
- 13 - Geração de XML padrão TISS;

- 14 - Identificação de pacientes pela Digital (leitor de digital não incluso na proposta);
- 15 - Cadastro com Foto;
- 16 - Mais de uma centena de Relatórios e Estatísticas;
- 17 - Adequado as normas da Anvisa, SBAC, Receita Federal e ANS;
- 18 - Estatísticas de resultados (ajuda no diagnóstico de problemas com saúde pública);
- 19 - Relatório de auditoria (histórico de intervenções);
- 20 - Controle de coleta, Recoleta e Repetição de amostras;
- 21 - Emissão de mapas e planilhas de trabalho (individual e coletivo);
- 22 - Envio de SMS's para pacientes (é necessário comprar pacotes);
- 23 - Triagem de Amostras;
- 24 - Relatório de motivo de recoleta (não conformidades).

Módulos	Preço
Licença Anual para 01 computador	R\$7480
<b>Total</b>	<b>R\$7480</b>

**Condições:**

- Pagamento anual, à vista.

Data de Validade: 31 de Janeiro de 2020

  
**Atili de O. Joaquim**  
 Diretor Comercial

**uniware**  **Soluções**  
 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA **em tecnologia**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.


Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 17 de de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 17 de fevereiro de 2020



**Antonely de Cassia Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal

## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*


*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 17 de fevereiro de 2020



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 30/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 3.355,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	920	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 17 de fevereiro de 2020

  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaity  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

  
**Maurilio Miguel Carneiro**  
Contador  
CRC/PR Nº 033319/0-9  
Portaria nº 490, de 01/03/2000

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Saúde					
Processo nº: 30/2020					
Dispensa nº: 9/2020					
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	<b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	<b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	<b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 24</b>	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial e informação ao TCE-Pr	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).*"

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA**

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

**Ratifico.**

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

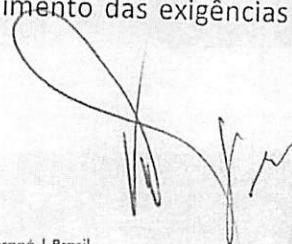
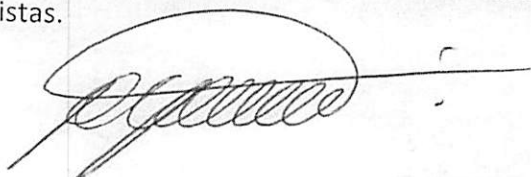
### DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.





(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

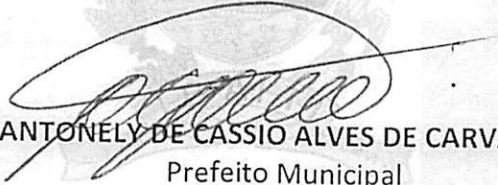
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

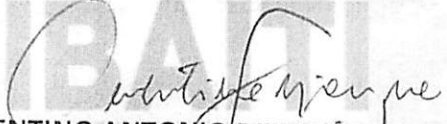
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

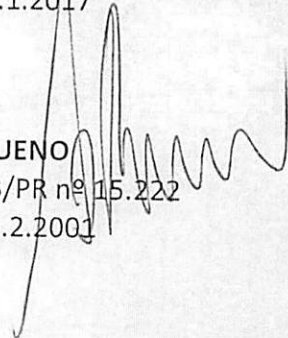
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

**Processo Licitatório n.º 09/2020**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 18, de fevereiro de 2020.



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

**Observação:**

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaíti – Paraná



- 14 -


**Departamento de licitações e contratos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 18 de fevereiro de 2020

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

## PORTARIA Nº 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaity - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- Membro: JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.


Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (5.8.2019).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1477 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 12

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- Membro: JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 1715 de 26.7.2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

FMSI  
FLS. 34

## PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.


Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

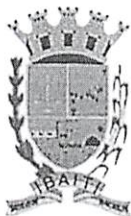
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 868 | IBAÍTI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### PORTARIA Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são  
assinados digitalmente





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



**Gabinete do Prefeito**

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 18 de fevereiro de 2020

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 9/2020

**Processo Administrativo:** nº 30/2020

**Ementa:** Contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** MARCO AURELIO FREITAS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 27.652.720/0001-98.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson Da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.355,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **27.652.720/0001-98**, sediada na **RUA JOSUE PEREIRA FERREIRA, 820 - CEP: 79052270 - BAIRRO: P RESIDENCIAL RITA VIEIRA CIDADE/UF: Campo Grande/MS.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br - e-mail: fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti, visando dar maior celeridade na emissão dos laudos com uma sistema de envio dos resultados por e-mail aos pacientes, contendo maior segurança, trazendo melhorias para o atendimento da população, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 18 de fevereiro de 2020

  
**Angélica Priscila da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

  
**Mauro Procopio Camargo**

Secretário da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

  
**Josiana dos Santos**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.652.720/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2017
NOME EMPRESARIAL MARCO AURELIO FREITAS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABNET SOFTWARE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSUE PEREIRA FERREIRA	NÚMERO 820	COMPLEMENTO *****
CEP 79.052-270	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOAFSANTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 8143-0116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 08:16:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se 2to referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCO AURELIO FREITAS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS		(mãe) MARIA DAS GRAÇAS FREITAS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/10/1970	IDENTIDADE (número) 435783	Orgão Emissor SEUSP	UF MS
CPF (número) 519.794.971-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso da menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) R JOSUE PEREIRA FERREIRA			NÚMERO 820
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA	CEP 79052270
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCO AURELIO FREITAS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSUE PEREIRA FERREIRA			NÚMERO 820
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA	CEP 79052270
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MARCOAFSANTOS@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6201501 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOB ENCOMENDA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MS
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor) <i>Marco Aurelio Freitas Santos</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/03/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
 04, MAR 2017		 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2017 SOB O NÚMERO: 54101832316 Protocolo: 17/043724-8, DE 18/04/2017 MARCO AURELIO FREITAS SANTOS NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL	

MS1201700145054

MSP1700125142

MS03656558

00051979497168



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 04/03/2017 SOB Nº 54101832316.  
PROTOCOLO: 170437248 DE 18/04/2017.  
EMPRESA: 54101832316.  
MARCO AURELIO FREITAS SANTOS.

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.



Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

<p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p><b>01 NOME / TELEFONE</b> MARCO AURELIO FREITAS SANTOS 67992779560</p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: <b>CAMPO GRANDE</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento ,0051 - opção 2 - DLL versão 1.4</p>	<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	17/04/2017
	<b>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	519.794.971-68
	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b>	6621
	<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
	<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b>	20/04/2017
	<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b>	10,00
	<b>08 VALOR DA MULTA</b>	0,00
	<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69</b>	0,00
	<b>10 VALOR TOTAL</b>	10,00

8569000000-6 10000153711-5 00519794971-1 68066217107-2 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



Cortar nesta linha

**CARTÓRIO** 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, 797 - Centro - Campo Grande - MS (07) 3383 0707 cartorios.mt.com.br

RECONHECI A(S) FIRM(A)S POR SEMELHANÇA DA(S) ASSINATURA(S) DE: MARCO AURELIO FREITAS SANTOS (SELO: ANR20788-000)

ESCREVENTE: DANILLO AJALA DE ALMEIDA  
CAMPO GRANDE - MS, 17/04/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.  
ENCL: R\$ 6,00 + FUNJUDICIOX: R\$ 0,60 + ISSJEN: R\$ 0,30  
+ FUNDIADICIOX: R\$ 0,60 + FEAMPX: R\$ 0,60 = R\$ 8,10

**ZONTA**

DANILLO AJALA DE ALMEIDA - Escrevente  
Público Consultor  
www.tjms.jus.br

OK

COBAN: 55491 LOJA: 0024 PDV: 0430  
18/04/2017 BANCO DO BRASIL 12:08:13  
711421923 0226

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR: CNIC 001 - 7114 - AGENCIA AV. HASCARENHAS NOROENS  
CÓDIGO DE BARRAS: 8569000000 10000153711  
00519794971 68066217107

DATA DO PAGAMENTO: 18/04/2017

PERÍODO DE APURAÇÃO: 18/04/2017

NÚMERO DO CPF/CNPJ: 519.794.971-68

CÓDIGO DA RECEITA: 6621

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 68066217107

DATA DO VENCIMENTO: 20/04/2017

RECEITA BRUTA ACUMULADA PERCENTUAL: 10,00

VALOR DO PRINCIPAL: 10,00

VALOR DA MULTA: 0,00

VALOR DOS JUROS: 0,00

VALOR TOTAL: 10,00

NR. AUTENTICAÇÃO: 6.838.020.4F0.922.62A

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunção Corat/Cotac n. 001, DE 2005



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 04/05/2017 SOB Nº 54101832316.  
PROTOCOLO: 170437248 DE 18/04/2017.  
EMPRESA: 54101832316.  
MARCO AURELIO FREITAS SANTOS.

32384024

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.

A validade deste documento, se impresso fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site http://certificadigital.juceems.ms.gov.br/validadachancela, informando o protocolo 170437248 e o código de verificação z349b



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Página: 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MARCO AURELIO FREITAS SANTOS Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 1 0183231-6	CNPJ 27.652.720/0001-98	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/05/2017	Situação REGISTRO ATIVO
Número do Arquivamento 54101832316	Data do Arquivamento 04/05/2017	Descrição INSCRIÇÃO	
Atos Subsequentes Arquivados			
Número do Arquivamento 54460857	Data do Arquivamento 04/05/2017	Descrição ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	

VIA ÚNICA

Esta Certidão de Inteiro Teor Digital é originária da VIA ÚNICA do Processo 17/0437248

Data da Expedição 04/05/2017	Hora da Expedição 14:17:07
---------------------------------	-------------------------------



17/055192-0

Local, data  
CAMPO GRANDE - MS, 04 de maio de 2017

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Este documento possui 5 folhas, incluindo capa e ordens judiciais.

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.  
Art. 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão de inteiro teor poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço [http://certidao digital.jucems.ms.gov.br/valida\\_certidao\\_inteiro\\_teor.php](http://certidao digital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_inteiro_teor.php), por meio do código abaixo:  
BTBMGPQGS54101832316

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 NIRE (sude fl) **1590817**

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/05/2017  
 SOB O NÚMERO: 54101832316  
 Protocolo: 17/043724-8, DE 18/04/2017


**MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**  
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
 SECRETÁRIO GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
**17/043724-8**

1 - R. **ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

NOME: **MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

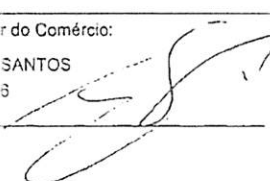
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE  
  
 MS1201700145054

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRIÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CAMPO GRANDE - MS**  
Local

Nome: **MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**  
 Telefone de Contato: (67) 8143-0113  
 Assinatura: 

**27 Abril 2017**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO **28/4/17** **Eduardo Ferrari**  NÃO **1/1**  
 Data Responsável Data Responsável

**Mat. 468623-021**

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**04 MAI, 2017** **Silvia R. Cavaleri**  
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/05/2017 SOB Nº 54101832316.  
 PROTOCOLO: 170437248 DE 18/04/2017.  
 EMPRESA: 54101832316.  
 MARCO AURELIO FREITAS SANTOS.


  
 Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL

A validade deste documento, se impresso fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site http://certificadigital.jucecms.ms.gov.br/validachancela, informando o protocolo 170437248 e o código de verificação z349b



**CANTÓRIO ZONTA** 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, 2707 - Centro - Campo Grande - MS - CEP: 79011-0707 - CantorioZonta.com

REDIMISSO A(S) FIRMA(S) PER SEGUINTE(S) DE:   
MARCO AURELIO FREITAS SANTOS (SELO: RCV49400-765)   
ESCREVENTE: DANILLO AJALA DE ALMEIDA  
CAMPO GRANDE - MS, 28/04/2017 - CONSULTE: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
ENCL: R\$ 6,00 + FUNDELLIO: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 170437248 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100 - Nº 0100



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 04/05/2017 SOB Nº 54101832316.  
PROTOCOLO: 170437248 DE 18/04/2017.  
EMPRESA: 54101832316.  
MARCO AURELIO FREITAS SANTOS.

32384024



Nivaldo Domingos da Rocha  
38 SECRETÁRIO GERAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO

Nome: MARCO AURELIO FREITAS SANTOS  
CNPJ: 27.652.720/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:31 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: 15A5.79BC.3C57.8F37

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 030557/2020

CNPJ: 27.652.720/0001-98

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 07:18:36 horas do dia 04/02/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1  
Data: 04/02/2020 08:38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 9358/20-08

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0023060900-4

Situação: Ativa

Contribuinte: 27.652.720/0001-98 MARCO AURELIO FREITAS SANTOS

Nome Fantasia: LABNET SOFTWARE

Endereço:

RUA RUA JOSUE PEREIRA FERREIRA, 820

Bairro: BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.052-270

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 05/03/2020

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 4 de fevereiro de 2020.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: E9069081193282D620B3C9F33B7C7AA0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.652.720/0001-98  
**Razão Social:** MARCO AURELIO FREITAS SANTOS  
**Endereço:** RUA JOSUE PEREIRA FERREIRA / RITA VIERIA / CAMPO GRANDE / MS  
/ 79052-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2020 a 27/02/2020

**Certificação Número:** 2020012904594352157708

Informação obtida em 04/02/2020 09:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCO AURELIO FREITAS SANTOS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.652.720/0001-98

Certidão nº: 3232218/2020  
Expedição: 04/02/2020, às 09:33:40  
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCO AURELIO FREITAS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.652.720/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
			27652720000198
	Nome		

Período publicação : de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Data de Início Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Data de Fim Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27652720000198!

04/02/2020

**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 27652720000198

LIMPAR

Data da consulta: 04/02/2020 10:34:01

Data da última atualização: 03/02/2020 18:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						







# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 9/2020



Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				<b>ADQUIRIDO</b>
<b>Item 001: 23333 LOCAÇÃO DE SOFTWARE</b>				
75522-2	MARCO AURELIO FREITAS SANTOS	27.652.720/0001-98	Classificado	3.355,00

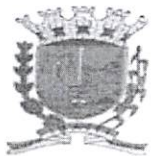
Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí 2020  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 9/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 75522-2 MARCO AURELIO FREITAS SANTOS		CNPJ: 27.652.720/0001-98		Telefone: 6781430116		Status: Classificado		3.355,00		
Representante: 75690-3 Marco Aurelio Freitas Santos									3.355,00	
Lote 001 - Lote 001									3.355,00	*
001	23333 LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1,00	Classificado						
VALOR TOTAL:							3.355,00			





# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2020

## Mapa da Licitação

### Processo dispensa 9/2020

Equip. 02

Data abertura: 18/02/2020      Data julgamento: 19/02/2020      Data homologação: 19/02/2020

CNPJ: 27.652.720/0001-98

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UND	1,00	3.355,00 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				<b>3.355,00</b>





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 3 -

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa a Licitação nº 9/2020**  
**Processo Administrativo nº 30/2020**

**Objeto:** Contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaity

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 18 de fevereiro de 2020

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 9/2020**

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** MARCO AURELIO FREITAS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 27.652.720/0001-98

**Objeto:** Contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	920	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

**Valor Total:** R\$ 3.355,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais).

**Vigência:** 12 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

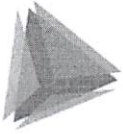
**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 18 de fevereiro de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

**MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**  
Marco Aurélio Freitas Santos - 519.794.971-68  
Contratado



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

**Informações Gerais**

Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	30		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Dotação Orçamentária*	0500110302001720133390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.355,00		
Data Publicação Termo ratificação	18/02/2020		
Data Abertura	18/02/2020	Data Registro	04/03/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
	Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: <input type="text"/>
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 9/2020

**Processo Administrativo:** nº 30/2020

**Ementa:** Contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaíti.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** MARCO AURELIO FREITAS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 27.652.720/0001-98.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson Da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA PARA ORGANIZAÇÃO EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS AFIM DE UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 3.355,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), ofertado pela empresa **MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.652.720/0001-98, sediada na RUA **JOSUE PEREIRA FERREIRA, 820 - CEP: 79052270 - BAIRRO: P RESIDENCIAL RITA VIEIRA CIDADE/UF: Campo Grande/MS.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti, visando dar maior celeridade na emissão dos laudos com uma sistema de envio dos resultados por e-mail aos pacientes, contendo maior segurança, trazendo melhorias para o atendimento da população, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 18 de fevereiro de 2020

**Angélica Pricila da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

**Mauro Procopio Camargo**  
Secretário da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

**Josiana dos Santos**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 9/2020**  
**Processo Administrativo nº 30/2020**

**Objeto:** Contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 18 de fevereiro de 2019

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 9/2020

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** MARCO AURELIO FREITAS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 27.652.720/0001-98

**Objeto:** Contratação de um sistema para organização de exames e serviços laboratoriais afim de um melhor funcionamento da administração da fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	920	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

**Valor Total:** R\$ 3.355,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais).

**Vigência:** 12 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 18 de fevereiro de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

**MARCO AURELIO FREITAS SANTOS**  
Marco Aurélio Freitas Santos - 519.794.971-68  
Contratado